

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE Sequestrante de H2S**

**Nº 24/AD/Cellwater/2020**

*[Handwritten mark]*

Entre:

**AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A.**, com o NIF 515194212, com sede na Praça 8 de Maio, concelho de Alcanena, representada por dois membros do Conselho de Administração composto por [redacted] [redacted] Presidente do Conselho de Administração, [redacted] [redacted] Vogal do Conselho de Administração e por [redacted] [redacted] Vogal do Conselho de Administração, qualidade e poderes que verifiquei por consulta online na presente data da certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso [redacted] válido até 15/06/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

**Cellwater Produtos Químicos para a Indústria, Unipessoal, Lda.**, com o NIF 509146651, com sede na Rua Cidade de Frehel, n.º 7, 1.º - 102M, 2640-469 Mafra, representada neste ato por [redacted] portador do Cartão de Cidadão nº [redacted] [redacted] válido até [redacted] qualidade e poderes que verifiquei por consulta online na presente data da certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [redacted] válida até 30/12/2020 adiante designado por Segundo Outorgante.

*[Handwritten mark]*

**CONSIDERANDO:**

- que após o procedimento de Ajuste Direto aprovado em 21 de outubro de 2020 o Conselho de Administração da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M.,S.A. aprovou em 11 de novembro de 2020 adjudicar o presente fornecimento e serviço à Adjudicatária;
- que o Conselho de Administração da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A. aprovou na mesma data a minuta do contrato;
- o teor dos documentos do procedimento, nomeadamente o convite, o caderno de encargos, respetivos esclarecimentos e a proposta adjudicada.

Acordam os outorgantes na celebração do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição de um máximo de 50.000 litros de Sequestrante de H<sub>2</sub>S ao longo de 12 meses, conforme Anexo I ao presente Caderno de Encargos e dele fazendo parte integrante.
2. O procedimento pré-contratual foi desenvolvido Ajuste Direto ao abrigo da sub alínea ii da alínea e) do n.º 1 do art. 24.º considerando a especificidade técnica do produto, resultante de processo de investigação e desenvolvimento desenvolvido em resposta à problemática de maus odores identificada especificamente nas atividades da AQUANENA.

**Artigo 2.º**

**Vigência**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 ano sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Artigo 3.º**

**Preço e condições de pagamento**

1. A prestação de serviços referida no Artigo 1.º será efetuada pelo valor de 147.500,00 € (cento e quarenta e sete mil e quinhentos euros).
2. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.
5. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt).

**Artigo 4º**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Artigo 5.º**

**Utilização de dados pessoais**

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a primeira outorgante tenha acesso, são para uso exclusivo dos seus serviços.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do presente contrato.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do primeiro outorgante, que executem tarefas relacionadas com o contrato em causa.
5. Os dados pessoais a que a primeira outorgante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
6. O segundo outorgante respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

#### **Artigo 6.º**

##### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Artigo 8.º**

**Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O Contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Artigo 9.º**

**Gestor do Contrato**

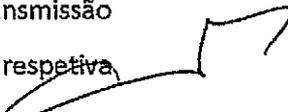
Nos termos do Artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, [REDACTED], [REDACTED], ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

**Artigo 10.º**

**Comunicações entre as partes**

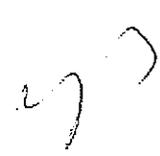
1. Todas as comunicações nos termos deste Contrato serão efetuadas por escrito e todos os relatórios, notificações ou instruções escritas a efetuar nos termos do

presente Contrato deverão ser entregues em mão, por correio eletrónico e/ou correio registado, para a sede das outorgantes.

2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita s comunicações que tenham como destinatário a 1.ª Outorgante e efetuadas em dia não útil ou após as 18 horas de dia útil, as quais se presumem feitas s 10 horas do dia útil seguinte.
- 

#### Artigo 11.º

#### Penalidades contratuais

1. Pelo Incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
  2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o primeiro outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
  3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Artigo 12º

##### Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

#### Artigo 13º

##### Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos 30 dias após a

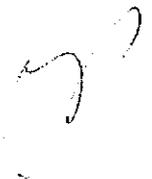
recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Artigo 14º**

**Força maior**



1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 15.º**

#### **Colaboradores afetos à prestação**

O Primeiro Outorgante compromete-se a não realizar quaisquer ações de recrutamento ou contratação de serviços de qualquer dos profissionais do Segundo Outorgante que venha a estar afeto ou envolvido, direta ou indiretamente, com a presente prestação, durante a execução do presente contrato e nos doze meses subsequentes.

#### **Artigo 16.º**

#### **Responsabilidade Civil**

O Segundo Outorgante garante, nos termos da Lei a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato.

### **Artigo 17.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 18.º**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

### **Artigo 19.º**

#### **Prevalência**

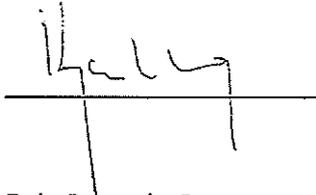
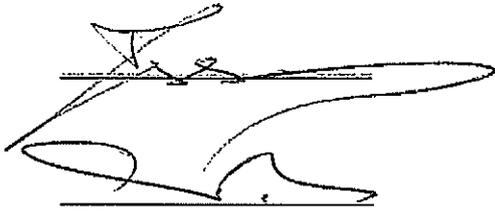
Integram o presente contrato o caderno de encargos e correspondentes esclarecimentos prestados em sede de procedimento pré-contratual, convite, proposta, o anexo I e o anexo II, vinculando os Outorgante nos exatos termos em que ali se encontram e que são aceites pelos Outorgantes.

Em caso de divergência entre os documentos referidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do art. 96.º do CCP.

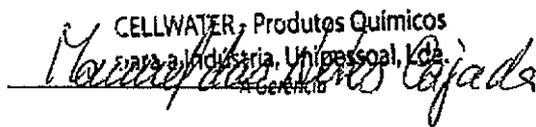
Celebrado em Alcanena, no dia 25 de novembro de 2020, feito em dois exemplares, sendo um para a AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena,

E.M.,S.A. e outro para a Cellwater Produtos Químicos para a Indústria, Unipessoal, Lda,  
qualquer valendo como original.

Pela Primeira Outorgante



Pela Segunda Outorgante

CELLWATER, Produtos Químicos  
para a Indústria, Unipessoal, Lda  


**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A AQUANENA adquire para utilização no tratamento de efluentes o produto Sequestrante Não Oxidante de Sulfuretos CELLSEQ RS produto de formulação própria que resulta de um processo de investigação e desenvolvimento da equipa técnica da entidade a convidar em resposta à problemática de maus odores identificada especificamente nas atividades da Aquanena.

**Quantidade Máxima a adquirir:** 50.000 litros.

A AQUANENA procederá à solicitação da quantidade de produto quando e na quantidade necessária.

A AQUANENA não se compromete à aquisição da quantidade máxima estabelecida de 50.000 litros não devendo à contraparte do contrato qualquer ressarcimento relativo à parte não solicitada.

